

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002877/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070191/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007589/2016-59
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALVADOR RAMIRO NAVIDAD;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO, CNPJ n. 10.730.021/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNALDO PEDRO ANTONIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis**, com abrangência territorial em **Brusque/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de julho de 2016, será como segue:

- Inicial até 90 dias **R\$ 1.183,60** (mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) mensais ou **R\$ 5,38** (cinco reais e trinta e oito centavos) por hora;
- Acima de 90 dias **R\$ 1.271,60** (mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais ou **R\$ 5,78** (cinco reais e setenta e oito centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais diferenças alusivas a aplicação dos pisos salariais acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de agosto de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, **em duas parcelas**, conforme segue:

- a) **6,00% (seis por cento) a partir de 1º de julho de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2015.**

b) **3,50% (três vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 2016, totalizando neste mês (11/2016), o percentual final de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento) em relação aos salários praticados em julho de 2015.**

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste previsto na letra "A" menor nas folhas de julho de 2016, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de agosto de 2016.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de julho/2015 a junho/2016 concederam antecipações salariais, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula (letras "A" e/ou "B").

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados ou que pediram demissão no mês de julho/2016 a novembro/2016 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico/odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a (s) cobertura (s) dadas pelo plano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) as que excederem aquelas, com 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) nos descansos semanais remunerados e feriados, ambos não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento previdenciário por auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após alta médica previdenciária.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de quinze dias contados do requerimento por sua parte.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei nº. 6.019/74 poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também, poderão firmar diretamente com os empregados contratados sob o regime da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o respectivo contrato. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregador este indenizará o empregado pelo valor da metade do salário faltante, e na hipótese da iniciativa caber ao empregado, este se compromete a pré avisar o empregador com 30 dias de antecedência ou indenizá-lo do valor, que poderá ser descontado no ato da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento não obrigatório, oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salários de acordo com a lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se argüido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;
- Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 dias após a desincorporação;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização pelas empresas do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso/refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e/ou término do referido intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovada sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 12 (doze) dias por ano no caso das consultas médicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS ADICIONAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - PERÍODOS

Fica facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos, além dos previstos em lei.

Parágrafo Único: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de dispensa, conforme definido no caput, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados, a importância equivalente a 6,0% (seis por cento) do salário base dos empregados, a ser descontado em 03 parcelas iguais, nos meses de novembro de 2016, janeiro de 2017 e junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantias a serem descontadas nos meses a que se refere o caput desta, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto à Caixa Econômica Federal, através de guias próprias, a serem encaminhadas pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato (Rua Francisco Cervi, n.º 39, Centro, Brusque - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

PARÁGRAFO QUARTO - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subsequentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das Empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica instituída contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados Valor da Contribuição

De 0 até 20 empregados R\$ 178,00

De 21 a 50 empregados R\$ 237,00

De 51 a 100 empregados R\$ 350,00

Acima de 100 empregados R\$ 584,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 10 de outubro de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será afixado na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 meses de emprego serão homologados perante o sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGULADORAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de junho de 2017.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 2,00% do menor piso salarial, por infração, por empregado.

**SALVADOR RAMIRO NAVIDAD
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU**

**EDNALDO PEDRO ANTONIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAT. PLASTICO, PLAST. DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS, QUIMICAS,
FARMACEUTICAS E DE BORRACHA DE BRUSQUE E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.